

MINUTA DE RESOLUÇÃO N° 01/2012.

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado, do de Educação do Campo, modalidade Licenciatura, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido Campus Sumé, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VII do art. 46, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande,

Considerando a necessidade de definir as normas gerais para o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo;

Considerando a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos educandos;

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando o disposto no art. 8º, da Resolução CSE/UFCG n° 01/2012, que aprova a estrutura curricular do Curso de Educação do Campo, modalidade licenciatura, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, e tendo em vista a deliberação do Colegiado em reunião de de outubro de 2012.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO**

Art. 1º. Regulamentar o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo-CDSA/UFCG, Campus Sumé.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular Supervisionado, com carga horária de 495(quatrocentos e noventa e cinco horas), é uma disciplina teórico-prática do processo de Ensino-aprendizagem e constitui-se como componente curricular obrigatório para todos os graduandos do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, configurando-se como vivências profissionais necessárias à formação acadêmica, destinadas a propiciar ao graduando a aprendizagem de aspectos que contribuam para sua formação profissional.

I. O Estágio Curricular Supervisionado será realizado, a partir do quinto período do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional em ambientes escolares e não-escolares, ampliando e fortalecendo atitudes éticas, conhecimentos e competências. Do total da carga horária apenas 90(noventa) horas de estágio serão realizadas em ambientes educativos não escolares.

II. O Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

III. O Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

IV. O Estágio Supervisionado Curricular é caracterizado como um conjunto de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, atendendo aos dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado deve atender à integração teoria e prática, eixo fundamental da organização curricular do curso de Licenciatura em Educação do Campo de forma a:

I – Possibilitar o aprendizado de competências próprias da docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio e a contextualização curricular na sua área de conhecimento, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades para o trabalho docente;

II - Proporcionar ao estagiário contato com a realidade educacional e com a organização e o funcionamento das entidades educacionais e outras da comunidade;

III - Criar condições para a observação da ação do profissional da educação e da dinâmica de funcionamento das instituições e dos processos educativos, considerando também suas relações com a família e outras instituições sociais;

IV - Criar condições para a compreensão da prática docente e das práticas de outros profissionais da educação, permitindo a produção de conhecimentos sobre as questões que envolvem a relação pedagógica de modo geral;

V - Possibilitar a reflexão e a problematização à cerca do fenômeno educacional, colaborando para a construção de sentidos e significados da ação pedagógica;

VI - Facilitar o processo de atualização de conteúdos das áreas de conhecimento, permitindo adequar estes conteúdos às constantes inovações tecnológicas, políticas, econômicas, culturais e sociais da sociedade brasileira;

VII - Estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, métodos, processos e de adotar tecnologias e metodologias contextualizadas e alternativas.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado faz parte da formação integradora do currículo do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, constituindo-se em atividade obrigatória para todos os estudantes.

§ 1º São os seguintes os Estágios Curriculares Obrigatórios e suas respectivas cargas horárias:

I - Estágio Curricular Supervisionado I, realizado em Instituição Não-Escolar, ofertado no quinto período do Curso, com a carga horária total de 90 (noventa) horas, das quais 30 (trinta) são destinadas ao encontro coletivo com o professor orientador de Estágio;

II - Estágio Curricular Supervisionado II, realizado em ambiente escolar com foco na Gestão da Escola do Campo e Coordenação Pedagógica, ofertado no sexto período do Curso, com carga horária total de 90 (noventa) horas, das quais 30 (trinta) são destinadas ao encontro coletivo semanal com o professor orientador de Estágio;

III - Estágio Curricular Supervisionado III, realizado na Docência nos anos finais do ensino fundamental, na área de conhecimento específica, ofertado no sétimo período do Curso, com a carga horária total de 135 (cento e trinta e cinco) horas, das quais 30 (trinta) são destinadas ao encontro coletivo semanal para orientação, reflexão teórica e preparação das aulas com o professor orientador de Estágio;

IV - Estágio Curricular Supervisionado IV, realizado na Docência no Ensino Médio, na área de conhecimento específica, ofertado no oitavo período do Curso, com a carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas, das quais 30 (trinta) são destinadas ao encontro coletivo semanal para orientação, discussão teórica e preparação das aulas com o professor orientador de Estágio.

§ 2º. A integralização da carga horária do estágio incluirá as horas destinadas ao planejamento, encontro coletivo semanal, orientação individual e avaliação das atividades, realizados sob a responsabilidade do professor orientador de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

I - Nos estágios III e IV, o aluno fará opção por uma das disciplinas oferecidas pela área de conhecimento. Ao final do Curso, terá vivenciado a prática pedagógica em duas disciplinas que compõem a sua área de conhecimento.

II. Será atribuída ao professor orientador a carga horária prevista para cada Estágio conforme reza o art. 3º desta Resolução, visto que suas atividades docentes se efetivam no tempo de orientação do Estágio e no acompanhamento das atividades do Estagiário no Campo de Estágio.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO

Art. 4º. O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – O planejamento e execução do Estágio Curricular Supervisionado deverá respeitar a organização e as normas das instituições, onde se efetivará o Estágio;

II – A orientação e execução do Estágio deverão ser orientadas conforme as características atribuídas a cada etapa do Estágio em plano de curso, com acompanhamento e reflexão coletiva nos encontros semanais e avaliação;

III – O Plano de Estágio deverá ser individual e previamente aprovado pelo professor orientador do Estágio;

IV - O trabalho de estágio deverá gerar um conhecimento a ser sistematizado pelo estagiário e socializado com à escola, na perspectiva da divulgação com outras instituições educacionais;

IV – O produto final do estágio deverá ser apresentado, sob a forma de relatório, de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

V – As atividades desenvolvidas no estágio deverão ser avaliadas de acordo com os objetivos, conteúdo e cronograma estabelecidos no Plano de Curso, considerando o produto final e o processo de construção, considerando as determinações da Resolução CSE/UFCG 26/2007, que aprova o Regulamento do Ensino de Graduação.

VI – O sistema de controle de estágio, gerado pelo professor orientador, deverá ter como meta o aprimoramento constante do processo de acompanhamento e avaliação da prática dos estagiários no Campo de Estágio e nos encontros de Orientação.

Parágrafo único. O disposto no inciso III, do caput deste artigo, não se efetivará no caso dos Estágios I e II; os estagiários poderão desenvolvê-los em grupo de até 03 (três) alunos, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 5º. O Estágio Curricular Supervisionado deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

CAPÍTULO V

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em instituições públicas escolares ou em instituições da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do estagiário.

§1º No caso dos Estágios Curriculares Supervisionados na Docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, apenas serão admitidas instituições educativas escolares públicas, que ofereçam serviços educativos para essas etapas da Educação Básica, e se enquadrem no conceito de Escolas do Campo, conforme definido nos incisos I e II deste parágrafo.

I - Escola do Campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

II - Serão consideradas do campo as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas no inciso I.



§2º O estágio curricular pressupõe que as instituições estabeleçam convênios, acordos ou parcerias com o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido-CDSA, e que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estagiário. Estas instituições serão denominadas de Campos de Estágio. Após definidas as formas de vinculação com o Curso deverão ser cadastradas pela comissão de Estágio do Curso.

§3º O disposto no *caput* deste artigo atende aos dispositivos legais que impõem a obrigatoriedade do acompanhamento constante e continuado do professor orientador de Estágio, conforme a Lei 11.788/2008.

Art. 7º. Para o desenvolvimento do Estágio, em relação à entidade concedente, deve-se observar o seguinte:

- I – aceitação das condições de supervisão e avaliação do estágio;
- II – anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios;
- III – aprovação do plano de atividades do estagiário;
- IV – assinatura de termo de compromisso com o estagiário e o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido-CDSA.
- V – indicação de um funcionário de seu quadro pessoal para supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente, conforme reza o art. 9º, III, da Lei 11.788/2008.

CAPITULO VI

DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 8º. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado compreendem dois tempos distintos e complementares:

- I – **Tempo de Orientação de Estágio**, que compreende encontros presenciais com o professor responsável pela orientação, denominado Professor orientador;

II – Tempo de realização das atividades no Campo de Estágio, nas instituições educacionais escolares e instituições educativas não-escolares, efetivando o estágio, com acompanhamento sistemático;

Art. 9º. As atividades a serem desenvolvidas no tempo de orientação e no tempo de realização das atividades no Campo de Estágio devem constar no Plano de Curso previamente elaborado pelo professor orientador de Estágio Curricular em discussão com a Comissão de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

§1º Será constituída pelo Colegiado de Curso uma Comissão de Estágio do Curso formada por 03 docentes titulares e 02 suplentes que atuam com Estágio Supervisionado e/ou Laboratório de Pesquisa e Prática em Educação do Campo.

Art. 10. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado serão também subsidiadas pelas reflexões teóricas e diagnósticos realizados durante o Laboratório de Pesquisa e Prática em Educação do Campo.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 11. A Orientação do Estágio Curricular I e II será realizada preferencialmente pelos professores que trabalham com Laboratório de Pesquisa e Prática de Educação do Campo ao longo do Curso.

Art. 12. A Orientação de Estágio Curricular Supervisionado III e IV será realizada pelos professores das respectivas áreas de conhecimento às quais os estagiários encontram-se vinculados.

Art. 13. A supervisão de estágio será desenvolvida diretamente pelo professor, por meio de orientação e acompanhamento.

§1º Fica definida uma proporção de até 17(dezessete) estagiários por professor orientador para o trabalho de orientação e avaliação dos estágios.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Comissão de Estágio:

I – Coordenar o planejamento e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com a Coordenação de Curso e os professores-orientadores de Estágio Curricular Supervisionado;

II – Organizar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastramento de estágio, registrando as instituições envolvidas e o número de estagiários de cada período de estágio;

III – Realizar, conforme a necessidade, reuniões com os professores de estágio e com os coordenadores das instituições concedentes de estágio, para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IV – Realizar e divulgar, a cada período de estágio, junto com os professores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos;

V- Analisar as solicitações de dispensa de carga horária solicitada pelos estagiários que estão em exercício docente, e encaminhar parecer ao Colegiado de Curso para deliberação;

V – Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 15. Compete ao professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado:

I – Orientar, acompanhar e avaliar o estagiário no desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao estágio;

II – Orientar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio;

III – Encaminhar à Comissão de estágio o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada estagiário para as devidas assinaturas;

IV – Fazer cumprir a programação das atividades pertinentes ao estágio;

V – Estabelecer um sistema de acompanhamento permanente com os supervisores responsáveis pelos campos de estágio;

VI – Orientar a execução do estágio por meio de encontros semanais, por observação contínua, direta e indireta, das atividades programadas nos campos de estágio durante todo o processo, intervindo sempre que necessário para o bom desenvolvimento das atividades;

VII – Indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para implementação das atividades previstas no Plano de Estágio;

VIII – Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 16. Compete ao estagiário:

I – Entregar toda a documentação para regulamentação e execução do Estágio dentro dos prazos previstos no cronograma da Universidade;

II. Observar os regulamentos e normas do Campo de Estágio, mantendo sempre contato com o supervisor de Estágio;

III – Elaborar o Plano de Estágio a ser desenvolvido sob orientação do professor;

IV – Cumprir o tempo previsto para o desenvolvimento das atividades de Estágio, obedecendo sempre os horários definidos pela Instituição Campo de Estágio em comum acordo com o supervisor e o professor orientador;

IV – Realizar as atividades previstas no Plano de Estágio, bem como manter um registro atualizado de todas elas;

V – Comunicar e justificar com antecedência, ao supervisor do Campo de Estágio e ao professor orientador, sua eventual ausência em atividade prevista no Plano de Estágio;

VI – Repor as atividades previstas no Plano de Estágio, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável do campo de estágio e pelo professor;

VII – Participar das atividades determinadas pelo professor orientador de Estágio;

VIII – Entregar ao professor, em data previamente fixada, o relatório abrangendo todos os aspectos relativos ao estágio;

IX – Manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética pertinente ao desempenho profissional.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo:



I – Emitir parecer sobre o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro para aprovação;

II – Convocar, quando necessário ou a pedido dos membros do colegiado, a comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo para, em reunião do Colegiado de Curso, analisar questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

III – Deliberar sobre solicitações dispensa de carga horária de estágio conforme tratado nesta resolução;

IV – Deliberar sobre recursos pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado encaminhado por estudantes, professores orientadores ou supervisores de Estágio;

IV – Analisar e deliberar sobre casos omissos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 18. O Estágio Curricular Supervisionado terá critérios próprios de avaliação.

Art. 19. A avaliação do Estágio Supervisionado poderá ser observada os seguintes aspectos:

I – Frequência e participação nos encontros de orientação;

II – Cumprimento satisfatório das atividades previstas no Plano de Estágio;

III – Planejamento e execução das atividades no Campo de Estágio;

IV – Entrega e apresentação do relatório final do estágio.

Art. 20 – Atribuição das notas em Estágio Supervisionado:

I – No Estágio Supervisionado, a mediação pedagógica corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da média final, e os demais 50% (cinquenta por cento) será composto pelas atividades previstas em Plano de Estágio e do relatório final. Poderá ser adotada a média ponderada como critério de avaliação, uma vez que não prova final para o Estágio (art. 73, §2º, Resolução CSE/UFCG 26/2007);

Parágrafo único: A aprovação do aluno estará condicionada a cada um dos itens descritos nos incisos do Artigo 19, devendo ser atribuído ao Relatório Final um peso maior em relação aos demais.

Art. 21. O estagiário somente poderá iniciar sua mediação pedagógica no estágio após cumprir com os seguintes requisitos:

I – Entregar na Coordenação do Curso o aceite da instituição que irá realizar o estágio, concordando com as condições do mesmo;

II – Assinar o Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado, juntamente com o estabelecimento concedente e a instituição de ensino.

III – Entregar ao professor orientador do Estágio Supervisionado o Plano de Estágio explicitando os procedimentos e atividades que serão desenvolvidas no Campo de Estágio.

Art. 22. O estagiário, quando assumir a sala de aula, após ter cumprido, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de horas/aula que deve ministrar, poderá ser afastado do estágio pelo professor orientador, caso sua atuação ofereça prejuízo ao processo de aprendizagem dos alunos envolvidos.

I – O professor orientador estágio deve apresentar, por escrito, à Comissão de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, a decisão do afastamento, com visto do supervisor do Campo de Estágio.

a) O estagiário afastado poderá ser reencaminhado pelo professor do Estágio Curricular Supervisionado da universidade, para refazer o estágio em uma nova turma no período corrente;

b) Caso o problema que motivou o afastamento da primeira turma persista, o estágio será interrompido definitivamente.

II – O graduando poderá cursar novamente a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, no período em que a mesma for oferecida.

III – Quando não houver solução para a situação pela Comissão de Estágio, a mesma deverá ser encaminhada para análise e deliberação pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não haverá, para o estagiário cujo Estágio Curricular Supervisionado for interrompido definitivamente, revisão de avaliação e realização de exame final, bem como, não lhe será permitido cursá-la em dependência ou requisitar exercício domiciliar.

CAPITULO X

DA DISPENSA DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art 23. Nos casos em que o estagiário exercer atividade docente regular nos anos finais do Ensino Fundamental, ou no Ensino Médio poderão ter redução de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200(duzentas) horas conforme art. 1º, parágrafo único da Resolução CNE/CP 02/2002.

§1º Para requerer a dispensa de carga horária de atividades no Campo de Estágio, o estagiário deverá comprovar que, até a data da sua matrícula no respectivo Estágio, encontra-se em pleno exercício da atividade docente durante pelo menos três anos consecutivos.

§2º Será considerada atividade docente regular, para efeito do disposto neste artigo, a prática docente ou educativa junto a crianças, adolescentes, jovens e adultos em instituições escolares e não-escolares conforme se aplica ao objeto do Estágio descrito nesta resolução e no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Para requerer a dispensa de carga horária de que trata o caput deste artigo, o graduando deverá apresentar, junto a Comissão de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação do Campo no período de matrícula, a Carteira de Trabalho ou documento equivalente que comprove exercício profissional.

§4º A dispensa de carga horária de atividades no Campo de Estágio não acarreta dispensa de carga horária de Orientação de Estágio, que deverá ser cumprida integralmente pelo estagiário.

§5º O documento comprobatório da dispensa deverá ser emitido pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, com cópia para a Comissão de Estágio e o professor orientador.

CAPÍTULO XI

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO

Art. 23. O Relatório Final do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), devendo ter como parâmetros:

- I. Introdução;
- II. Fundamentação teórica sobre Estágio e o objeto do Estágio;
- III. Planejamento das atividades;
- IV. Relato detalhado das atividades desenvolvidas e análise destacando os aprendizados obtidos para sua formação
- V. Considerações Finais
- VI. Referências
- VII. Anexos – todos os documentos comprobatórios do estágio.

Parágrafo único. O não fornecimento dos documentos necessários, por parte do acadêmico estagiário, para a avaliação do estágio nas datas previstas no cronograma de Estágio a ser discutido entre orientador e estagiários no início do período implicará a reprovação do mesmo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento devem ser examinados e decididos pelo Colegiado de Curso.